



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 3.029, de 27 de outubro de 2017.

*"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Matipó o "DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS".*

O povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, **Valter Mageste de Ornelas**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matipó, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente, no 2º sábado do mês de junho.

**Art. 2º.** O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Cultura divulgará o evento "Marcha para Jesus", previsto como ação principal do "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

**Parágrafo único.** O Poder Executivo designará uma Comissão Especial, de preferência no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, composta por representantes do Poder Público, da Câmara Municipal e por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, assim consideradas as regularmente constituídas na forma de Conselhos ou Associações, com a finalidade de observar o cumprimento desta lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar com antecedência mínima de 90 dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó (MG), 27 de outubro de 2017.

**Valter Mageste de Ornelas**  
**Prefeito Municipal de Matipó**

***Certifico que:***

***Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 27.10.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.***

***Matipó – MG.***

***Assinatura:***

***Alysson Luiz Fernandes Netto – Assessor Geral***